

Ex.mo Senhor
Doutor Ing. Jorge Vasconcelos
Presidente da Entidade Reguladora dos
Serviços Energéticos
Edifício do Restelo
Rua D. Cristóvão da Gama, n.º 1 - 3.º
1400-113 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		CartaEDP N.º 1 / ADM-VC / 06	2006 - 4 - 7

Assunto: Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica - Proposta de Regras


Ex.º Senhor,

Na sequência da carta enviada por V. Exa. no passado dia 8 de Março, remetendo uma proposta de regras para implementação do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica, a EDP Comercial vem por este meio apresentar comentários e sugestões de alteração àquelas regras.

Os comentários e sugestões constam de documento apresentado em anexo e foram redigidos com o intuito de contribuir para uma maior clareza e eficácia na aplicação do presente Plano.

Não podemos deixar de referir que encaramos muito positivamente o facto de os Comercializadores passarem a assumir uma posição de participantes activos no Plano e que apreciamos devidamente o esforço desenvolvido pela ERSE na realização desta proposta que merece genericamente a nossa concordância.

Manifestando toda a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento que entenderem de interesse, apresentamos a V.ª Ex.ª os melhores cumprimentos



Vasco Coucello
Administrador

Anexo: o mencionado

PLANO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉCTRICA

COMENTÁRIOS ÀS REGRAS PROPOSTAS

ABRIL DE 2006

ÍNDICE

0. Introdução	2
1. Medidas a promover	3
1.1. Medidas de promoção de qualidade da energia eléctrica e de manutenção preventiva.....	3
1.2. Abate de equipamentos.....	4
1.3. Integração de Medidas	4
2. Medidas não elegíveis	5
2.1. Medidas de carácter plurianual.....	5
2.2. Aplicações de energia solar térmica	6
2.3. Medidas de investigação e desenvolvimento	6
3. Segmentos de mercado	6
4. Critérios de ordenação e selecção das medidas	7
4.1. Comentário de natureza geral	7
4.2. Critérios de seriação	7
4.3. Risco de Escala.....	7
4.4. Medidas do tipo intangível.....	8
4.5. Tecnologias standart.....	8
4.6. Taxa de desconto	9
5. Procedimentos de verificação e medição	9
5.1. Metodologias.....	9
5.2. Custos associados aos procedimentos de verificação e medição.....	9
6. Relatórios de progresso e pagamento das medidas	10
7. Critérios de aprovação da dotação orçamental	10
8. Reclamações e pedidos de recurso	11
9. Prazos	11

0. Introdução

O presente documento tem por objectivo transmitir os comentários da EDP Comercial sobre a proposta de regras para implementação do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo (PPEC) de Energia Eléctrica, apresentada em Março de 2006 pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

A proposta apresentada, na sequência, aliás, do actual contexto regulamentar, considera os comercializadores como participantes activos nesta temática, o que é por nós encarado como algo muito positivo.

É indiscutível a elevada relevância que a gestão de recursos energéticos assume. É essa relevância que justifica as recentes iniciativas legislativas que se verificaram, quer ao nível comunitário (com a Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à eficiência energética na utilização final e aos serviços energéticos e o Livro Verde apresentado pela Comissão Europeia) quer ao nível nacional (com a Resolução do Conselho de Ministros n.º59/2005, de 8 de Março, que aprovou o Plano de Monitorização do Plano Nacional para as Alterações Climática -PNAC- e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, que estabelece a estratégia nacional para a energia).

Contudo, mau grado essa elevada relevância, há que reconhecer que subsistem inúmeros obstáculos ao investimento na eficiência energética pelo que, em nosso entender, os mecanismos do PPEC devem sobretudo visar a eliminação das barreiras existentes e auxiliar a penetração de tecnologias mais eficientes.

Deste modo, os nossos comentários e sugestões são feitos no intuito de contribuir para clarificar a proposta elaborada pela ERSE que tem, na sua essência, a nossa concordância.

1. Medidas a promover

1.1. Medidas de promoção de qualidade da energia eléctrica e de manutenção preventiva

Embora, basicamente, as medidas apresentadas como sendo elegíveis nos pareçam adequadas, salientamos que, muitas vezes, para ultrapassar as barreiras identificadas, há toda a conveniência em considerar elegível um

leque alargado de medidas, que podem ir para além do âmbito usual das acções de eficiência energética.

De facto, medidas que garantam níveis mais elevados de qualidade da energia eléctrica e medidas que incentivem a correcta manutenção preventiva dos equipamentos energeticamente eficientes, são essenciais para que a duração dos equipamentos seja compatível com uma utilização economicamente rentável. Adicionalmente, as medidas de promoção da qualidade da energia eléctrica assumem ainda maior relevância se considerarmos que os equipamentos mais eficientes são também, em simultâneo, mais sensíveis às flutuações na qualidade da onda de tensão.

1.2. Abate de equipamentos

As regras propostas definem as medidas tangíveis como sendo aquelas que contemplam a instalação de equipamentos mais eficientes, face à tecnologia standard, ou o abate de equipamentos energeticamente não eficientes.

No nosso entender, não nos parece fazer sentido que o abate de equipamentos menos eficientes seja considerado uma medida elegível, salvo se complementada com evidências da sua substituição efectiva por outros equipamentos energeticamente superiores ou da utilização de novos processos produtivos que prescindam daqueles equipamentos. Parece-nos que só assim se atingirão os objectivos que definem uma medida elegível, ou seja, a redução do consumo de energia eléctrica ou a gestão de cargas, de forma mensurável e verificável.

1.3. Integração de Medidas

No âmbito da elegibilidade dos custos, a ERSE estabelece que cada candidatura corresponda a uma medida individual, a ser avaliada independentemente de outras medidas apresentadas pelo mesmo promotor.

Como já havíamos comentado em Dezembro, a gestão integrada de acções é, em nosso entender, um dos aspectos que mais deveria valorizar uma candidatura, porque se traduz potencialmente numa multiplicação dos benefícios esperados. Além do mais, a própria ERSE parece reconhecer esta situação ao referir, no documento de discussão, o facto de uma medida do tipo intangível (como uma auditoria energética) poder funcionar como alavanca para a adopção de uma ou mais medidas tangíveis.

Desta forma, propomos que uma candidatura possa integrar várias medidas, não tendo impreterivelmente de corresponder a uma medida individual já que aquela integração poderá trazer maior retorno. Além disso, e ainda nesta linha de orientação, a gestão integrada de acções deveria necessariamente ser um dos critérios de ordenação e selecção das medidas. Aos proponentes caberia a decisão de apresentarem ou não, em simultâneo, uma candidatura para um conjunto de medidas integradas e candidaturas separadas para cada uma dessas medidas (não podendo naturalmente as segundas ser objecto de adjudicação caso a candidatura integrada tivesse sido aceite).

2. Medidas não elegíveis

Concordamos com o âmbito das medidas propostas como não elegíveis, à luz da justificação inerente a cada uma delas, com excepção da exclusão relativa às medidas cuja conclusão não seja possível até ao final do período regulatório e, em parte, a exclusão das medidas promotoras da produção descentralizada.

2.1. Medidas de carácter plurianual

A nosso ver, este critério poderá inviabilizar medidas com elevado potencial de geração de benefícios, apenas por estarem associadas a prazos de execução mais alargados. Poderá mesmo acontecer que haja medidas que cumpram os critérios da ERSE (um prazo de execução não superior à duração do período regulatório) e que sejam não aceites, apenas por não terem sido propostas no primeiro ano.

De novo enfatizamos que este mecanismo de promoção da eficiência no consumo de energia eléctrica deve contribuir para ultrapassar barreiras que representam distorções no mercado e impedem a correcta percepção dos benefícios resultantes deste tipo de acções e a penetração das tecnologias mais eficientes. Concretizar estes objectivos implica, porém, influenciar uma mudança comportamental continuada, que dificilmente se efectiva em 1 ou 2 anos.

Neste sentido, propomos que sejam elegíveis medidas de carácter plurianual com prazo fixo de execução até 3 anos, sem imposição de sobreposição com o período regulatório.

2.2. Aplicações de energia solar térmica

Compreendemos, na generalidade, o enfoque deste plano em medidas que promovam a eficiência do lado da procura. Por outro lado, entendemos que, como já havíamos referido nos comentários enviados em Dezembro, quaisquer acções a ser desenvolvidas no âmbito do PPEC devem estar em consonância com o estabelecido na Directiva, ainda que este plano anteceda a sua transposição.

Entre as medidas apresentadas nos textos conhecidos da Directiva incluem-se, entre outras, as medidas relativas à aplicação do solar térmico, como o aquecimento de águas e o aquecimento e arrefecimento de espaços. Neste sentido, propomos que este tipo de aplicações seja considerado dado que contribuem claramente para a redução do consumo de energia eléctrica.

2.3. Medidas de investigação e desenvolvimento

Relativamente a este tipo de medidas, solicitamos apenas uma explicitação da definição de curto-prazo sugerindo, desde já, uma aproximação ao período regulamentar de 3 anos.

3. Segmentos de mercado

O documento apresentado para discussão estabelece que as medidas apresentadas pelos promotores tenham, obrigatoriamente, em vista a totalidade do segmento proposto não permitindo discriminação para grupos específicos de consumidores.

Ainda que, por um lado, o conceito de não discriminação seja um pressuposto, por outro e a nosso ver, é também muito claro que alguns grupos dentro dos segmentos propostos têm maior potencial, quer imediato (por possuírem maior capacidade de adopção de medidas específicas) quer mediato, por efeito catalizador dos resultados sobre outros segmentos, como é o caso do sector público.

Este é claramente um dos sectores com maior potencial de poupança por aplicação de medidas de eficiência energética, podendo simultaneamente funcionar como catalizador deste tipo de medidas no sector privado (nos três segmentos propostos), como é aliás preconizado pelo texto provisório da própria Directiva. Assim, mantendo o conceito de não discriminação mas otimizando os

recursos do PPEC, que a própria ERSE considera escassos face aos objectivos ambicionados, propomos a criação de um segmento adicional: o Sector Público.

4. Critérios de ordenação e selecção das medidas

4.1. Comentário de natureza geral

Dado o grau de especificidade dos temas abarcados pelo PPEC, parece-nos adequado que a ERSE apoie as suas decisões numa comissão técnica constituída por peritos de reconhecida competência, por si nomeada para esse efeito.

4.2. Critérios de seriação

Constatamos que há um elevado peso atribuído a medidas que não têm proposta a associação de qualquer métrica subjacente (30 pontos para as medidas tangíveis e 100 pontos para as intangíveis). Desta forma, parece-nos fazer sentido que, caso não seja efectivamente possível atribuir-lhes uma métrica, seja feita uma maior explicitação das mesmas, no sentido de garantir uma maior transparência.

Além do exposto, verificamos uma certa incoerência nos pesos relativos atribuídos a critérios de seriação entre as medidas de tipo intangível, que assumem igual ponderação, e as de tipo tangível, onde os mesmos critérios assumem ponderações diferenciadas.

4.3. Risco de escala

Não podemos deixar de apreciar o esforço desenvolvido na definição das métricas propostas. Neste sentido, pretendemos alertar para esta métrica em particular, uma vez que nos parece existir uma dissonância que poderá, eventualmente, originar situações de arbitragem nas candidaturas.

A métrica em causa reflecte, no denominador, o valor de custos fixos mais custos variáveis associados a metade das intervenções previstas. Assumindo que os custos variáveis não serão sempre perfeitamente lineares, parece-nos que deve ser claramente definida a metodologia usada para definir qual o valor de custos variáveis associados a metade das intervenções que pode ser unitariamente diferente do mesmo valor associado à sua totalidade.

4.4. Critério de equidade para medidas do tipo intangível

É indiscutível que as medidas intangíveis são transversais e como tal não devem ser definidas por segmento. Porém, e face ao conceito de equidade e não discriminação, apresentado ao longo da proposta da ERSE não podemos deixar de alertar para o facto de a não explicitação do critério de equidade poder levar a que uns segmentos sejam mais beneficiados do que outros na fase de seriação.

Para evitar que a dotação atribuída a este tipo de medidas seja maioritariamente (ou mesmo na sua totalidade) afecta a um só segmento, parece-nos adequada uma melhor definição do conceito do critério de equidade, de forma a garantir uma justa seriação e afectação destes recursos.

4.5. Tecnologias standard

A proposta apresentada pressupõe que o cálculo dos custos e benefícios, subjacentes à valorização dos critérios de seriação das medidas de tipo tangível para 2007 e 2008, deverá ser feito numa perspectiva incremental face à tecnologia padrão ou standard, para cada uma das medidas apresentadas.

Embora o critério nos pareça ser, de facto, o mais correcto, é indiscutível que traz em simultâneo um elevado risco subjacente. Por um lado, implica um profundo conhecimento de todas as tecnologias do mercado de forma a definir qual a que deve ser considerada standard, à luz da definição proposta, e por outro, levará sem grandes dúvidas a uma falta de uniformização nas candidaturas apresentadas, no sentido em que as tecnologias consideradas standard serão, possivelmente, diferentes para os vários promotores.

Neste sentido e reforçando a nossa anterior posição transmitida em Dezembro último, parece-nos adequado que a ERSE, numa lógica de uniformização de critérios com vista à equidade na apresentação de candidaturas no âmbito deste Plano de Incentivos, defina à priori quais as tecnologias padrão, para cada tipo de equipamento (à semelhança do que sucede em França). Caso tal não seja possível parece-nos que deve, pelo menos, ser feita uma maior explicitação do conceito, ou seja, dos pressupostos e métodos de análise a utilizar na definição das mesmas, nomeadamente através da indicação de uma entidade de referência credenciada para o efeito, para consulta relativamente à aplicação do conceito das tecnologias padrão.

4.6. Taxa de desconto

Reforçando os nossos comentários enviados em Dezembro, relativamente a este tema, parece-nos que esta taxa deverá reflectir o custo de oportunidade de capital que não é, em nossa opinião, representado por uma taxa de 5% como proposto.

Nesta perspectiva, seria aceitável uma aproximação às taxas habitualmente utilizadas na valorização de projectos de PRE. Sendo estas superiores às taxas de remuneração dos activos de transporte e distribuição (de 7 e 8%, respectivamente), parece-nos adequado estabilizar numa taxa de 8% que, de resto, está em linha com as práticas dos operadores de mercado para este tipo de acções. De qualquer forma, concordamos que a taxa seja estabelecida logo de início, com a aprovação das regras do plano, para garantir a uniformização nas candidaturas.

5. Procedimentos de verificação e medição

5.1. Metodologias

Nas regras propostas para este PPEC, não é claramente definida a metodologia de verificação e medição a utilizar para cada tipo de medidas sendo, ao invés, apresentadas duas metodologias internacionais e vários documentos normativos que referem este tipo de metodologias, sendo o promotor quem propõe a metodologia a aplicar a cada medida apresentada.

Dadas as diferenças existentes entre as metodologias mais conhecidas, quer ao nível de rigor na avaliação dos resultados quer ao nível de custos associados, consideramos que deveria ser sugerida a metodologia a utilizar em cada tipo de medida, sem prejuízo de o promotor poder sugerir outra abordagem, desde que com a devida justificação e sem grandes custos relativos adicionais.

5.2. Custos associados aos procedimentos de verificação e medição

A proposta apresentada estabelece a necessidade de incorporar em todas as candidaturas um plano de verificação e medição da medida correspondente. A medição e verificação parecem-nos indispensáveis e o facto de serem baseadas nas melhores práticas internacionalmente reconhecidas tem a nossa inteira aprovação.

Sem a instituição destes planos não seria possível avaliar os resultados obtidos com a implementação das medidas aprovadas. Porém, há que ressaltar que este tipo de procedimentos, nomeadamente quando aplicados com o detalhe estabelecido na proposta da ERSE, implicam normalmente custos bastante elevados. Neste sentido, e estando estes custos englobados nos custos indirectos referentes à execução e acompanhamento das medidas, não nos parece adequada a definição, desde já, de um limite de 10%, como referido no documento de discussão.

6. Relatórios de progresso e pagamento das medidas

Embora não nos pareça adequado estabelecer logo à partida um limite para os custos indirectos, como referido no ponto anterior, concordamos que estes custos indirectos não devem de facto ter um peso muito elevado nos custos totais. Desta forma, e uma vez que a produção de relatórios de acompanhamento trimestrais implica, a nosso ver, uma elevada carga a nível de utilização de recursos que poderá não trazer grandes mais-valias, propomos que estes relatórios não sejam trimestrais mas semestrais.

Por outro lado, sugerimos que o pagamento da execução de cada medida seja, não trimestral, mas mensal com um ajuste final decorrente do relatório de acompanhamento semestral, de forma a simplificar o processo e a reduzir o custo de capital associado.

7. Critérios de aprovação da dotação orçamental

A proposta apresentada aponta para uma afectação de 90% dos recursos para medidas tangíveis e 10% para as intangíveis. Considerando que a concretização dos objectivos deste plano implica influenciar uma alteração comportamental, a dotação de 1 milhão de euros anuais para medidas intangíveis, não nos parece suficiente pelo que propomos o aumento deste valor para 3 milhões de euros anuais.

Com a dotação proposta de 3 milhões de euros anuais para as medidas intangíveis, e reforçando simultaneamente a importância de incluir o segmento Sector Público, sugerimos o aumento da dotação orçamental total para 15 milhões de euros anuais, convictos de que este mecanismo se reflectirá, a prazo, em poupanças mais elevadas.

8. Reclamações e pedidos de recurso

As regras propostas prevêem o exercício do direito legal de recurso e de reclamação, junto da ERSE, das decisões das candidaturas, no prazo de 15 dias a contar da data de notificação da decisão.

Porém, no nosso entender, não é claro qual o impacto destas reclamações e pedidos de recurso no desenrolar do processo, quer a nível da implementação dos projectos já aprovados quer da flexibilidade dos fundos envolvidos na ocorrência destas situações. Desta forma, consideramos conveniente uma maior clarificação relativamente aos procedimentos e regras a seguir nestas situações.

9. Prazos

O documento de enquadramento da consulta pública aponta para a data de 8 de Abril como data limite para envio de comentários e sugestões e para 31 de Agosto como data limite para envio de candidaturas.

Os documentos apresentados definem, por seu lado, como data para publicação das regras do PPEC e os montantes dos recursos financeiros, em 2006, o dia 30 de Março.

Estes prazos não são naturalmente coerentes, pelo que, solicitamos a definição de uma data para publicação efectiva das regras. Por outro lado, uma vez que o prazo para publicação destas regras foi prorrogado, parece-nos adequado que a data para apresentação de candidaturas em 2006 seja também prorrogada, de 31 de Agosto para 30 de Setembro.